

## RESOLUÇÃO Nº 005/2019/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme Resolução 170 do CONANDA e, na forma do previsto no artigo 32 da Lei nº 3.082 de 22 de julho de 2013, e alterações posteriores feitas pela lei nº 3.336 de 1º de abril de 2015, artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 e no Regimento Interno do CMDCA,

### RESOLVE:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A presente resolução regulamenta a fase de registro, credenciamento e seleção dos candidatos a membro do Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

#### DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

**Art. 2º** - Poderá registrar-se como candidato a membro do Conselho Tutelar a pessoa que preencher os requisitos elencados no artigo 37 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013 e alterações, conforme Lei 3.336 de 01 de abril de 2015, combinado com o artigo 133 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Ainda, o interessado(a) deverá requerer pessoalmente seu registro de candidato(a), comprovando que satisfaz os requisitos legais através da entrega dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de registro devidamente preenchido e assinado; (Anexo 1)
- II – 02 (duas) declarações com firma reconhecida em cartório que atestem a idoneidade moral do (a) requerente assinados por pessoas de respeitabilidade e reconhecida atuação no município;
- III – Cópia do título eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
- IV – Cópia da cédula de identidade com apresentação do original;
- V – Cópia de inscrição no CPF;
- VI – Cópia do certificado de Reservista;
- VII – Cópia de comprovante (recibo de conta de luz, de água, contrato de aluguel, guia de IPTU, etc.) de residência no município há no mínimo de 02 (dois) anos; No caso de não constar o nome do requerente no comprovante, anexar declaração com firma reconhecida do proprietário ou locatário;
- VIII - Certidão dos distribuidores civil e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Angra dos Reis e Certidão de Antecedentes Criminais;
- IX – Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- X – Documentação comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos na área de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. (Anexo 2);
- XI - Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (Anexo 3).

**Parágrafo Único** – Não serão aceitas inscrições com pendências de documentos ou através de procuração.

**Art. 3º** - As inscrições deverão ser feitas na Praça Marinha Greenhalgh, nº 59 – São Bento, Centro – Angra dos Reis, nos dias úteis entre 08/04/2019 a 26/04/2019 no horário de 9 horas as 16 horas.

**Parágrafo único** – Por ocasião da inscrição, o candidato receberá seu protocolo, que deverá ser conservado para fins de identificação durante todo o processo de escolha.

**Art. 4º** - Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Especial do Processo de Escolha para consulta popular do Conselho Tutelar analisará a documentação e fará publicar no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, a relação dos candidatos credenciados, dando-lhes numeração de acordo com a ordem de encaminhamento das inscrições.

§ 1º - A Comissão Especial remeterá cópia da relação dos candidatos credenciados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

§ 2º - O Juiz, o Representante do Ministério Público, assim como os Conselheiros, candidatos ou qualquer cidadão poderão em 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, através de petição dirigida à Presidência da Comissão de Escolha, impugnar fundamentadamente as candidaturas.

§ 3º - Havendo impugnação aplica-se os dispostos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.082 de 22 de julho de 2013.

**Art. 5º** - Os candidatos credenciados receberão um exemplar do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 para estudo e consulta.

**Art. 6º** - Os candidatos credenciados serão submetidos a uma prova escrita, de caráter eliminatório cujas notas deverão seguir uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando 07 (sete) o valor mínimo para aprovação.

**Art. 7º** - O resultado preliminar da prova será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no prazo de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, após sua realização.

**Art. 8º** - O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da prova poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da publicação, solicitar vistas da prova e, se for o caso, recorrer à Junta Examinadora que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil de forma definitiva.

**Parágrafo único** - A publicação final no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis dos candidatos aprovados e selecionados e suas respectivas notas deverá ser feita em conjunto com a publicação do julgamento de eventuais recursos.

**Art. 9º** - Os candidatos selecionados estarão aptos a participar da consulta popular e receberão um número de acordo com a ordem alfabética.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Especial e em última instância pelo CMDCA observados os dispositivos e fins do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**Art. 11** - Discutida e aprovada essa resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 04 de abril de 2019.

EDÍLIA DE FÁTIMA DO CARMO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## **EDITAL**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS– CMDCA/2019 - 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.211/ 2009, pelo Decreto nº 451/1993 e demais legislações pertinentes, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 3.082 de 2013, alterada pela Lei Municipal 3.336 de 2015 e Resoluções nºs 005/2019 e 006/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da Administração Pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto em resolução editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Boletim Oficial, para cada uma das etapas do processo de escolha de conselheiros tutelares, exceto para a primeira etapa, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 - Ter reconhecida idoneidade moral;

3.2 - Possuir idade superior a vinte e um anos;

3.3 - Residir no município de Angra dos Reis há, no mínimo, dois anos;

3.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 - Ter concluído o ensino médio;

3.6 - Ter experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

4.2. O valor do vencimento corresponderá ao cargo em Comissão CC-3 da Administração Municipal, na forma do art. 11, da Lei Municipal 3.082/ 2013, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados através do Boletim Oficial do Município, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos credenciados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se os impedimentos descritos acima ao candidato ou Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária ou com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos, exceto o comprovante de afastamento para os servidores e funcionários públicos;
  - II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
  - III - Terceira Etapa: Curso de Seleção
  - IV - Quarta Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
  - V - Quinta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;
  - VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- 9.3 As inscrições deverão ser feitas pessoalmente na Praça Marinha Greenhalgh, nº 59 – São Bento, Centro – Angra dos Reis, nos dias úteis entre 08/04/2019 a 26/04/2019 no horário de 9 horas as 16 horas, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e duas cópias dos documentos relacionados no Artigo 2º da Resolução 005/2019 do CMDCA.

## **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação, exceto o comprovante de afastamento para os servidores públicos.

10.3. O comprovante de afastamento para os servidores públicos deverá ser apresentado até o dia 5 de julho de 2019.

10.4. O Candidato que não apresentar o comprovante de afastamento até a data limite de 5 de julho de 2019, será descredenciado e, conseqüentemente, será considerado inapto para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição dirigida a Comissão Especial devidamente fundamentada.

11.2. Decorrido o prazo estabelecido no item 11.1, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar de sua ciência através de listagem com os pedidos de impugnação a ser publicada no Boletim Oficial do dia 10 de maio de 2019.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4. Após a apreciação dos recursos contra as impugnações pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da prova de caráter eliminatório para participação da Consulta Popular para preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelares.

11.4.1. Da decisão da Comissão Especial caberá Recurso para o CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

11.5. No dia 24 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos credenciados para a realização do Curso de seleção e posterior exame de conhecimentos.

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - DO CURSO DE SELEÇÃO**

12.1. Os candidatos credenciados participarão obrigatoriamente de um curso de seleção a ser realizado no dia 02 de junho de 2019.

12.1.1 – Os candidatos que não participarem de todo o curso de seleção serão automaticamente eliminados do processo de seleção.

## **13. DA QUARTA ETAPA – DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

13.1 – Após a realização do curso os candidatos se submeterão ao exame de conhecimentos específicos que será realizado em 09 de junho de 2019.

13.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

## **14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Boletim Oficial;

14.3. A apuração da Consulta Popular e a totalização final serão feitas em local centralizado a ser definido em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14.3.1 – As impugnações serão decididas no ato pelas mesas receptoras, ficando registradas em ata.

14.4. O resultado da votação será publicado no Boletim Oficial do Município no dia 11 de outubro e o resultado final publicado no dia 30 de outubro de 2019.

## **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **16. DO EMPATE**

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final do Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Boletim Oficial, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **18. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA CONSULTA POPULAR**

18.1. Publicado o resultado do Processo de Escolha em Data Unificada, poderá ser interposto recurso junto ao CMDCA, em face do resultado da Consulta, pelo candidato que se sentir prejudicado, no período de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

18.2. O CMDCA julgará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua entrada e publicará o resultado final da Consulta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Será garantido o acesso às pessoas com deficiência em todas as fases do Processo de Seleção.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3.082/ 2009 e suas alterações, bem como nas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Angra dos Reis, 04 de abril de 2019

EDÍLIA DE FÁTIMA DO CARMO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.